



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Correspondência Recebida em
08/01/09
Às 16:07 horas
Eduardo

MENSAGEM N°. 004, DE 06 DE JANEIRO DE 2009

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhores Vereadores:

Cumpre-me encaminhar a V. Exas., para tramitação e votação da Egrégia Câmara Municipal de Ubá, com fundamento no art. 55, *caput* e incisos I, alínea “p” e XXII, da Lei Orgânica Ubaense, c/c art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, o Projeto de Lei anexo, que **“dispõe sobre a proibição de propaganda sonora em vias públicas e contém outras disposições”**.

A poluição sonora em Ubá, mormente a produzida por som automotivo e por carros de som, constitui um dos principais problemas que causam imensos transtornos à população ubaense e que está, há muito tempo, exigindo uma rígida intervenção do poder público. Além do desconforto natural decorrente da balbúrdia sonora que se verifica nas vias públicas de Ubá, causa preocupação o fato de que o excesso de ruído enseja efeitos maléficos na saúde do ser humano, sendo vastas as reações físicas e psicológicas daí decorrentes.

A administração municipal está decidida a atuar de forma eficaz para coibir o desrespeito de alguns para com a saúde e o bem-estar alheio, principalmente quanto ao uso abusivo de som automotivo, seja com o veículo em movimento ou estacionado. Entretanto, será ineficaz qualquer medida que frustre a produção desse tipo de poluição sonora se, paradoxalmente, se tolerar a produção de propaganda sonora em nossos logradouros, produzindo a poluição de idêntica natureza, a pretexto de prestar um serviço tido por alguns como de utilidade pública.

A propaganda sonora em vias públicas tornou-se ato corriqueiro para alguns e fonte de problemas para muitos. Se em outras épocas poderia ser considerado um serviço de utilidade pública, necessário, atualmente não se pode considerar assim, vez que a cidade conta com uma mídia diversificada e moderna, capaz de atingir o cidadão em todos os quadrantes do Município. Se outrora se encontrava alguma justificativa para se sacrificar o bem-estar e o sossego público para noticiar um acontecimento ou alguma promoção, hodiernamente esse argumento não merece prosperar, vez que nossas emissoras de rádio, TV, jornais e sítios de internet possuem alcance muito mais amplo e adequado. O que se vê hoje, geralmente, é uma fonte inquestionável de poluição ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Com o condensamento da população na zona urbana, aumentam as preocupações com a qualidade de vida da população e, nesse cenário, um ambiente livre de todo tipo de poluição é um dos objetivos a serem perseguidos por todos, poder público e sociedade.

Outro ponto que merece registro é a grande dificuldade técnica de se promover uma fiscalização do volume do ruído, em decibéis, quando produzido por veículos em movimento, o que torna difícil, praticamente inviável, a execução da legislação hoje vigente em Ubá. A persistir a legislação atual, com as suas concessões, permanecerá o problema da poluição sonora convivendo com um texto legal inócuo.

Eis, portanto, em apertada síntese, os motivos que me levam a oferecer o presente projeto de lei à consideração dos Senhores Vereadores, invocando a tramitação de urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(*Vadinho Baião*)
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N°. 04/09
(Ref.: Mensagem nº. 004, de 06/01/2009)

Dispõe sobre a proibição de propaganda sonora em vias públicas, e contém outras disposições.

Art. 1º. Fica proibida a propaganda sonora em vias públicas do Município de Ubá, por veículos automotores ou de tração por força animal ou humana, quando em movimento ou estacionados.

Parágrafo Único. A proibição de que trata o *caput* deste artigo se aplica também aos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviço, quanto ao uso de caixa de som fixa na calçada ou no interior do estabelecimento, voltada para a calçada ou de alguma forma projetando o som para a via pública.

Art. 2º. O descumprimento à proibição contida nesta lei ensejará o infrator às seguintes penalidades sucessivas:

- I - advertência;
- II - multa, no valor de R\$ 500,00 (quinquzentos reais), duplicada a cada reincidência;
- III - apreensão de equipamento sonoro;

IV - cassação do alvará de funcionamento e/ou de localização, em caso de estabelecimento comercial, industrial ou de prestador de serviço, a partir da aplicação da terceira multa.

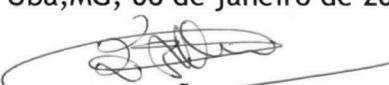
Parágrafo Único. A multa prevista no inciso III deste artigo será atualizada em 1º. de janeiro de cada ano, aplicando-se-lhe o mesmo índice de correção adotado para atualização dos tributos municipais.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá celebrar convênio de cooperação com o Estado de Minas Gerais, por intermédio de suas Polícias Civil e/ou Militar, para a execução da presente lei.

Art. 4º. Ficam revogadas as Leis Municipais 3.152, de 14 de junho de 2002 e 3.386, e 08 de setembro de 2004 e o Decreto nº. 4.531, de 14 de agosto de 2006.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Ubá, MG, 06 de janeiro de 2009.


EDVALDO BAIÃO ALBINO
(*Vadinho Baião*)
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

Of.048/GP/2009.

Ubá, 06 de fevereiro de 2009.

Senhora Promotora de Justiça:

Refiro-me ao documento de V.Exa., protocolizado nesta Prefeitura em 03/02/2009, sob nº. 1.113, recomendando a adoção de medidas de combate à poluição sonora no Município de Ubá.

Em resposta, de ordem do Prefeito Vadinho Baião, apraz-me informar a V.Exa. que a recomendação foi recebida com muita satisfação, eis que a nova administração municipal coaduna com os propósitos do MP expressos no expediente em comento, estando decidida a enfrentar o problema da poluição sonora no Município, com vistas ao bem-estar da população.

Inclusive, um dos primeiros atos do Chefe do Executivo, ao tomar posse, foi a elaboração de um projeto de lei dispendo sobre a poluição sonora em vias públicas, que foi encaminhado à Câmara Municipal de Ubá capeado da Mensagem nº. 004, de 06 de janeiro de 2009, cópia inclusa.

Assim que o Poder Legislativo se manifestar sobre o assunto, a administração municipal irá tracar as ações necessárias à implementação do combate à poluição sonora em Ubá, comunicando-as o mais breve possível à ilustre Promotora de Justiça.

Atenciosamente,

FRANCISCO MARINO DE AZEVEDO
Chefe de Gabinete do Prefeito

Exma. Sra.
DOUTORA THAÍS LAMIM LEAL THOMAZ
Promotora de Justiça da Comarca de Ubá
Av. Raul Soares, 49 – 3º. Andar
UBÁ-MG